



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0196/2021

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

Processo nº 5001772-46.2021.4.02.5120,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à prótese endoesquelética modular para amputação transfemoral com joelho monocêntrico e sistema de acionamento hidráulico rotativo.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Instituto Nacional do Câncer – INCA (Evento 1, LAUDO9, Página 2), emitido em 08 de fevereiro de 2021, pelo ortopedista [REDACTED] o Autor foi matriculado na referida unidade em 16/01/95, onde recebeu o diagnóstico de neoplasia maligna de ossos e das cartilagens articulares de outras localizações e de localizações não especificadas, estadiamento III A. Foi submetido à amputação suprapatelar à esquerda em maio de 1995, por osteossarcoma. Encontra-se em uso de prótese que atualmente apresenta falhas e necessita de troca. Faz acompanhamento ambulatorial com controle anual e não apresenta sinais de recidivas.

2. Em formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, LAUDO10, Página 1; Evento 1, LAUDO11, Página 1, Evento 1, LAUDO12, Página 1), preenchido em 03 de março de 2021, pela fisioterapeuta [REDACTED] vinculada à unidade supramencionada, o Autor, 43 anos, encontra-se em controle clínico da doença oncológica primária, porém, por ser amputado de longa data, a sua atual prótese de membro interior esquerdo, por ser de baixa tecnologia, não atende totalmente os quesitos de segurança, oferecendo risco de queda, podendo acarretar em graves traumatismos e até risco de morte caso seja atropelado em via pública. Além disso, tal prótese compromete sua função física e mobilidade, principalmente para o trabalho, pois exige grande esforço físico para locomoção, favorece má postura, marcha inadequada viciosa, dor em coluna, lesões musculoesqueléticas e baixa tolerância do corpo no trabalho. Desta forma, necessita, com urgência, de prótese com tecnologia mais avançada, que forneça principalmente maior segurança, mobilidade e conforto, sendo recomendada prótese endoesquelética modular para amputação transfemoral com joelho monocêntrico e sistema de acionamento hidráulico rotativo, tamanho sob medida, devendo ser substituída ou trocada somente após desgaste avançado pelo uso. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doença (CID-10) C41 - Neoplasia maligna dos ossos e das cartilagens articulares de outras localizações e de localizações não especificadas e Z89.6 - Ausência adquirida da perna acima do joelho.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o

Law



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
12. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
13. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

14. A Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **amputação** é remoção de um membro, outro apêndice ou saliência do corpo¹. Amputação é o termo utilizado para definir a retirada total ou parcial de um membro, sendo este um método de tratamento para diversas doenças. É importante salientar que a amputação deve ser sempre encarada dentro de um contexto geral de tratamento e não como a sua única parte, cujo intuito é prover uma melhora da qualidade de vida do paciente².

2. O nível das amputações e a qualidade do coto tem importância vital, tanto em relação à escolha do tipo de prótese e seus componentes como em relação ao rendimento final do amputado com sua prótese. Está diretamente ligado à adaptação a uma prótese funcional. A **amputação transfemural** é ao nível da coxa, entre a desarticulação do joelho e a desarticulação do quadril, que pode ser subdividida em três níveis: terço proximal, médio e distal³.

DO PLEITO

1. As **próteses de membro inferior** podem ser convencionais ou exoesqueléticas e modulares ou endoesqueléticas. As próteses modulares possuem uma estrutura interna de sustentação formada por componentes modulares. Para o acabamento cosmético, são recobertas por uma estrutura, geralmente de espuma, modelada de forma a mimetizar um membro humano. Os componentes modulares são produzidos industrialmente e fornecidos em diversas configurações, que proporcionam vários ajustes e reajustes quanto ao alinhamento. Possibilitam também a troca rápida destes componentes que são disponibilizados, geralmente, em aço, alumínio e titânio. As próteses endoesqueléticas podem ser utilizadas para todos os níveis de amputação, com exceção das amputações parciais do pé e do tornozelo³.

2. Os **componentes das próteses modulares ou endoesqueléticas em aço** conferem grande resistência, contudo têm maior peso. O alumínio reduz significativamente o peso total da prótese, porém limita a capacidade de carga por ter menor resistência mecânica. O titânio confere as melhores propriedades mecânicas, pois é leve e resistente. A grande variedade de componentes modulares e a constante evolução tecnológica fornecem aos usuários soluções cada vez mais eficazes de protetizações⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor, 43 anos de idade, com quadro clínico de **amputação suprapatelar** devido a osteossarcoma, em uso de prótese de membro inferior esquerdo atualmente apresentando falhas e necessitando de troca (Evento 1, LAUDO9, Página 2; Evento 1, LAUDO10,

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS Descrição de amputação. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.555.080>. Acesso em: 10 mar. 2021.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de atenção à pessoa amputada. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_amputada.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Confecção e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/confecao_manutencao_orteses_prteses.pdf>. Acesso em 10 mar. 2021.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Guia para prescrição, concessão, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Brasília. 2019. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_manutencao_orteses_prteses_auxiliares_locomocao.pdf>. Acesso em 10 mar. 2021.

Law



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Página 1; Evento 1, LAUDO11, Página 1, Evento 1, LAUDO12, Página 1), solicitando o fornecimento de prótese (prótese endoesquelética modular para amputação transfemoral com joelho monocêntrico e sistema de acionamento hidráulico rotativo) (Evento 1, INIC1, Página 17).

2. Salienta-se que a prótese endoesquelética modular para amputação transfemoral com joelho monocêntrico e sistema de acionamento hidráulico rotativo está indicada para melhor manejo do quadro clínico do Autor - amputação suprapatelar devido a osteossarcoma, em uso de prótese de membro interior esquerdo atualmente apresentando falhas, comprometendo a função física e mobilidade (Evento 1, LAUDO9, Página 2; Evento 1, LAUDO10, Página 1; Evento 1, LAUDO11, Página 1, Evento 1, LAUDO12, Página 1).

3. Contudo, tal prótese pleiteada não se encontra disponível no âmbito do SUS no município de Nova Iguaçu e no estado do Rio de Janeiro.

4. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), Consta prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço, sob o código de procedimento 07.01.02.036-9. Porém, a prótese coberta pelo SUS não atende as necessidades do Autor, conforme exposto em documentos fisioterápicos (Evento 1, LAUDO10, Página 1; Evento 1, LAUDO11, Página 1, Evento 1, LAUDO12, Página 1).

5. Ressalta-se que não foi localizada a prótese endoesquelética modular para amputação transfemoral com joelho monocêntrico e sistema de acionamento hidráulico rotativo junto ao SIGTAP.

6. Considerando que a prótese pleiteada guarda relação com o tratamento oncológico já realizado, devido ao osteossarcoma (Evento 1, LAUDO9, Página 2), insta elucidar que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde de forma articulada entre os três níveis de gestão, visando garantir o tratamento integral aos pacientes diagnosticados com câncer.

7. Assim, como o Autor é atendido em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I), a saber, o Instituto Nacional do Câncer – INCA (Evento 1, LAUDO9, Página 2; Evento 1, LAUDO10, Página 1; Evento 1, LAUDO11, Página 1, Evento 1, LAUDO12, Página 1). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade promover a continuidade do tratamento do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

8. A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física⁵.

9. Dessa forma, considerando a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁶, ressalta-se que, no âmbito do município de Nova Iguaçu consta o Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas, modalidade única em alta complexidade, para reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/pr0793_24_04_2012.html. Acesso em: 26 jan. 2021.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>. Acesso em: 26 jan. 2021.

Paul



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência⁷, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁸.

11. Diante o exposto, sugere-se que o INCA seja questionado quanto ao encaminhamento do Autor para uma das unidades de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

12. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, LAUDO11, Página 1; Evento 1, LAUDO12, Página 1), a fisioterapeuta assistente do Autor menciona que há urgência para a troca da prótese do Autor, devido ao risco de queda, podendo acarretar em graves traumatismos e até risco de morte caso seja atropelado em via pública.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGÍNIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

⁸ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CODIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17 06, 17 07 e 17 08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17 06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17 06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Alvaro Alvim	2287447	17 06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17 07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278555	17 07 e 17 09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17 14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17 08	Unacon com Serviço de Hematologia
Patropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2269779	17 06 e 17 15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17 06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17 07, 17 08 e 17 09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Andaraí	2263384	17 06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17 08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17 06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17 14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17 09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2263899	17 07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17 06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2259783	17 07 e 17 08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17 12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17 11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17 11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemonor/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17 10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17 13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17 06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17 07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17 06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17 06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25185	17 07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.